



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE CONEXÃO A INTERNET, BEM COMO SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, de com o detalhamento abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
63	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Cultura Esportes e Lazer	12.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Cultura Esportes e Lazer. Além disso, será disponibilizado acompanhado de aparelho celular em comodato, sendo o fornecimento de 01 (um) chips, com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, para ligações nacionais (vc1, vc2 e vc3) para números móveis e fixos de qualquer operadora, sem cobrança de excedentes.					
64	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços	12.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços. Além disso, será disponibilizado acompanhado de aparelho celular em comodato, sendo o fornecimento de 01 (um) chips, com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, para ligações nacionais (vc1, vc2 e vc3) para números móveis e fixos de qualquer operadora, sem cobrança de excedentes.					
65	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	12.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. Além disso, será disponibilizado acompanhado de aparelho celular em comodato, sendo o fornecimento de 01 (um) chips, com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, para ligações nacionais (vc1, vc2 e vc3) para números móveis e fixos de qualquer operadora, sem cobrança de excedentes.					
66	Contratação de empresa especializada para fornecimento de	12.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

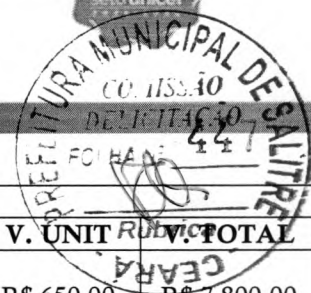


	linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrario.				
Especificação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrario. Além disso, será disponibilizado acompanhado de aparelho celular em comodato, sendo o fornecimento de 01 (um) chips, com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, para ligações nacionais (vc1, vc2 e vc3) para números móveis e fixos de qualquer operadora, sem cobrança de excedentes.					
67	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Administração Finanças	12.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Administração Finanças. Além disso, será disponibilizado acompanhado de aparelho celular em comodato, sendo o fornecimento de 01 (um) chips, com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, para ligações nacionais (vc1, vc2 e vc3) para números móveis e fixos de qualquer operadora, sem cobrança de excedentes.					
68	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Educacao - Seduc	12.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Educacao - Seduc. Além disso, será disponibilizado acompanhado de aparelho celular em comodato, sendo o fornecimento de 01 (um) chips, com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, para ligações nacionais (vc1, vc2 e vc3) para números móveis e fixos de qualquer operadora, sem cobrança de excedentes.					
69	Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Saude - Sesa	12.0	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas moveis, com o objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Secretaria de Saude - Sesa. Além disso, será disponibilizado acompanhado de aparelho celular em comodato, sendo o fornecimento de 01 (um) chips, com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, para ligações nacionais (vc1, vc2 e vc3) para números móveis e fixos de qualquer operadora, sem cobrança de excedentes.					
Valor total do lote R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)					



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	100 MBSC CEI PETROLINA MARIA DA SILVA, SÍTIO SERRA DOS NOGUEIRAS	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 MBSC CEI PETROLINA MARIA DA SILVA, SÍTIO SERRA DOS NOGUEIRAS					
2	100 Mbsp PAV – Criança Feliz, Rua Santo Antônio, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp PAV – Criança Feliz, Rua Santo Antônio, s/n, centro					
3	100 Mbsp CEI FRANCISCA GONÇALVES, BAIRRO ALTO ALEGRE.	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp CEI FRANCISCA GONÇALVES, BAIRRO ALTO ALEGRE.					
4	100 Mbsp Escola Luiz Santiago dos Santos, Sítio Tanque Novo	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola Luiz Santiago dos Santos, Sítio Tanque Novo					
5	100 Mbsp Escola José Costa e Silva, Sítio Coqueiro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola José Costa e Silva, Sítio Coqueiro					
6	100 Mbsp Escola João Líbano Ribeiro, Sítio Cajazeiras	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola João Líbano Ribeiro, Sítio Cajazeiras					
7	100 Mbsp Acesso de contingência 02	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Acesso de contingência 02					
8	50 Mbsp UBS Centro de Saúde, Av. São Pedro, s/n, centro.	12.0	Mês	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
Especificação: 50 Mbsp UBS Centro de Saúde, Av. São Pedro, s/n, centro.					
9	15 Mbsp UBS Serra de Salitre, Sítio Serra dos Teodoro, s/, Zona Rural.	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbsp UBS Serra de Salitre, Sítio Serra dos Teodoro, s/, Zona Rural.					
10	15 Mbsp Posto de Apoio Campestre Sítio Campestre, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbsp Posto de Apoio Campestre Sítio Campestre, s/n, Zona Rural					
11	100 Mbsp Almoxarifado Prefeitura Praça São Francisco, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Almoxarifado Prefeitura Praça São Francisco, s/n, centro					
12	150 Mbsp Cartório Eleitoral Praça São Francisco, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
Especificação: 150 Mbsp Cartório Eleitoral Praça São Francisco, s/n, centro					
13	50 Mbsp Junta Militar, Rua José Dionizio Filho, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
Especificação: 50 Mbsp Junta Militar, Rua José Dionizio Filho, s/n, centro					
14	250 Mbsp Prefeitura Municipal, Praça São Francisco, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
Especificação: 250 Mbsp Prefeitura Municipal, Praça São Francisco, s/n, centro					
15	50 Mbsp Ematerce, Rua José Dionizio Filho, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
Especificação: 50 Mbsp Ematerce, Rua José Dionizio Filho, s/n, centro					
16	150 Mbsp Secretaria de Cultura, Praça São Francisco, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 958,33	R\$ 11.499,96
Especificação: 150 Mbsp Secretaria de Cultura, Praça São Francisco, s/n, centro					



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



17	100 Mbsp Secretaria de Obras, Rua Leandro Eloi	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Secretaria de Obras, Rua Leandro Eloi					
18	100 Mbsp Secretaria de Meio Ambiente, Rua João Líbano Leite	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Secretaria de Meio Ambiente, Rua João Líbano Leite					
19	300 Mbsp Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos – SDH, Praça São Francisco, 64, centro	12.0	Mês	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Especificação: 300 Mbsp Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos – SDH, Praça São Francisco, 64, centro					
20	100 Mbsp Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Maria Antônia Rosa Ribeiro, Rua João Líbano, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Maria Antônia Rosa Ribeiro, Rua João Líbano, s/n, centro					
21	15 Mbsp Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Zilda ARNS Neumann, Distrito Lagoa dos Crioulos, 213, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbsp Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Zilda ARNS Neumann, Distrito Lagoa dos Crioulos, 213, Zona Rural					
22	15 Mbsp Posto de Apoio Espírito Santo Sitio Espirito Santo, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbsp Posto de Apoio Espírito Santo Sitio Espirito Santo, s/n, Zona Rural					
23	250 Mbsp Secretaria de Saúde de Salitre Rua Santo Antônio, 117, centro	12.0	Mês	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
Especificação: 250 Mbsp Secretaria de Saúde de Salitre Rua Santo Antônio, 117, centro					
24	50 Mbsp Centro de Especialidades Odontológicas Av. José Dionizio Filho, 13, centro	12.0	Mês	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
Especificação: 50 Mbsp Centro de Especialidades Odontológicas Av. José Dionizio Filho, 13, centro					
25	100 Mbsp Almoxarifado Praça São Francisco, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Almoxarifado Praça São Francisco, s/n, centro					
26	50 Mbsp NASF	12.0	Mês	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
Especificação: 50 Mbsp NASF					
27	100 Mbsp CAF Praça São Francisco, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Especificação: 100 Mbsp CAF Praça São Francisco, s/n, centro					
28	100 MBSP ESCOLA ANTÔNIO CAARLOS DE ALENCAR, SITIO JACARANDÁ	12.0	Mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Especificação: 100 MBSP ESCOLA ANTÔNIO CAARLOS DE ALENCAR, SITIO JACARANDÁ					
29	100 MBSP ESCOLA CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR, SITIO OLHO D'ÁGUA	12.0	Mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Especificação: 100 MBSP ESCOLA CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR, SITIO OLHO D'ÁGUA					
30	100 MBSP ESCOLA FLORÊNCIO RAIMUNDO PEREIRA, SÍTIO ESPIRITO SANTO	12.0	Mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Especificação: 100 MBSP ESCOLA FLORÊNCIO RAIMUNDO PEREIRA , SÍTIO ESPIRITO SANTO					
31	300 Mbsp Secretaria Municipal de Educação, Rua Santo Antônio , 452, centro	12.0	Mês	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Especificação: 300 Mbsp Secretaria Municipal de Educação, Rua Santo Antônio , 452, centro					
32	15 Mbsp Escola Valdomiro José de Lima, Distrito Caldeirão	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbsp Escola Valdomiro José de Lima, Distrito Caldeirão					
33	100 Mbsp Almojarifado da Educação, Rua Antônio Vidal, 474, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Almojarifado da Educação, Rua Antônio Vidal, 474, centro					
34	100 Mbsp Escola Antônio Leite de Alencar, Rua Antônio Leite de Alencar, 250	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola Antônio Leite de Alencar, Rua Antônio Leite de Alencar, 250					
35	100 Mbsp Escola Antônio Pereira de Alencar, Sítio Milhãs do Sul	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola Antônio Pereira de Alencar, Sítio Milhãs do Sul					
36	100 Mbsp Escola Cirilo Leite de Alencar, Bairro Barreiros	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola Cirilo Leite de Alencar, Bairro Barreiros					
37	100 Mbsp CEI Luiz Rodrigues da Fonseca, Distrito Lagoa dos Crioulos	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp CEI Luiz Rodrigues da Fonseca, Distrito Lagoa dos Crioulos					
38	100 Mbsp Creche Maria Ana de Jesus, Rua São Pedro, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Creche Maria Ana de Jesus, Rua São Pedro, s/n, centro					
39	100 Mbsp CEI Adilma Mendes Alencar, Bairro Osvaldo Pereira	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp CEI Adilma Mendes Alencar, Bairro Osvaldo Pereira					
40	100 Mbsp EJA Francisca Sildênia Pereira Santos, Rua São Pedro, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp EJA Francisca Sildênia Pereira Santos, Rua São Pedro, s/n, centro					
41	100 Mbsp Escola Francisco Cesário da Silva, Sítio Roncador	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola Francisco Cesário da Silva, Sítio Roncador					
42	100 Mbsp Escola Francisco Clementino de Alencar, Sítio Serra do Francor	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola Francisco Clementino de Alencar, Sítio Serra do Francor					
43	100 Mbsp Escola Francisco de Assis Leite, Rua Padre Cicero, 283, Alto Alegre	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Escola Francisco de Assis Leite, Rua Padre Cicero, 283, Alto Alegre					
44	100 Mbsp Central de Cadastro Único e Bolsa Família, Praça São Francisco, 76, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Central de Cadastro Único e Bolsa Família, Praça São Francisco, 76, centro					
45	100 Mbsp Secretaria de Agricultura, Rua João Libano Leite, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbsp Secretaria de Agricultura, Rua João Libano Leite, s/n, centro					



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



46	100 Mbps Acesso de contingência 01	36.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 23.400,00
Especificação: 100 Mbps Acesso de contingência 01					
47	100 Mbps Conselho Tutelar, Av. São Pedro, 293, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbps Conselho Tutelar, Av. São Pedro, 293, centro					
48	100 Mbps Conselho, Av Fortaleza ,279, centro.	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbps Conselho, Av Fortaleza ,279, centro.					
49	50 Mbps UBS Alto Alegre, Av. Francisco Sales, s/n, Alto Alegre.	12.0	Mês	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
Especificação: 50 Mbps UBS Alto Alegre, Av. Francisco Sales, s/n, Alto Alegre.					
50	15 Mbps UBS Roncador, Sítio Roncador, s/n, Zona Rural.	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps UBS Roncador, Sítio Roncador, s/n, Zona Rural.					
51	15 Mbps UBS Caldeirão Distrito Caldeirão, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps UBS Caldeirão Distrito Caldeirão, s/n, Zona Rural					
52	15 Mbps UBS Pau D'arco Sítio Pau D'arco, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps UBS Pau D'arco Sítio Pau D'arco, s/n, Zona Rural					
53	15 Mbps Posto de Apoio dos Barreiros Av. Paulo da andeira, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps Posto de Apoio dos Barreiros Av. Paulo da andeira, s/n, Zona Rural					
54	15 Mbps Posto de Apoio Serra dos Nogueiras Sítio Serra dos Nogueiras, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps Posto de Apoio Serra dos Nogueiras Sítio Serra dos Nogueiras, s/n, Zona Rural					
55	15 Mbps Posto de Apoio Baía do Meio Baixa do Melo, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps Posto de Apoio Baía do Meio Baixa do Melo, s/n, Zona Rural					
56	100 Mbps Escola Francisco Vitorino de Luma, Rua São Pedro, 237, centro	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbps Escola Francisco Vitorino de Luma, Rua São Pedro, 237, centro					
57	15 Mbps UBS Lagoa dos Crioulos Distrito Lagoa dos Crioulos, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps UBS Lagoa dos Crioulos Distrito Lagoa dos Crioulos, Zona Rural					
58	250 Mbps Hospital de Pequeno Porte São Francisco Av. José Dionizio Filho, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
Especificação: 250 Mbps Hospital de Pequeno Porte São Francisco Av. José Dionizio Filho, s/n, centro					
59	15 Mbps Centro de Convivência do Distrito do Caldeirão, Distrito Caldeirão, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbps Centro de Convivência do Distrito do Caldeirão, Distrito Caldeirão, s/n, Zona Rural					
60	100 Mbps Escola João Rodrigues da Fonseca, Distrito Lagoa dos Crioulos	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 Mbps Escola João Rodrigues da Fonseca, Distrito Lagoa dos Crioulos					



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



61	15 Mbsp Posto de Apoio Milhãs do Sul Sítio Milhãs do Sul, s/n, Zona Rural	12.0	Mês	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Especificação: 15 Mbsp Posto de Apoio Milhãs do Sul Sítio Milhãs do Sul, s/n, Zona Rural					
62	100 Mbsp Endemias Rua São Francisco, s/n, centro	12.0	Mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Especificação: 100 Mbsp Endemias Rua São Francisco, s/n, centro					
70	100 MBSC ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, SÍTIO SERRA DOS NOGUEIRAS	12.0	Mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Especificação: 100 MBSC ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, SÍTIO SERRA DOS NOGUEIRAS					
Valor total do lote R\$ 460.779,96 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)					

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

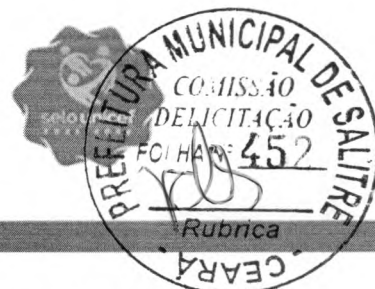
As secretarias municipais desempenham atividades indispensáveis. A contratação de um link de internet para a administração pública é fundamental para garantir a continuidade dos serviços essenciais, como a troca de informações, o acesso a sistemas e a prestação de serviços digitais à população. A conectividade adequada assegura a eficiência das operações, a segurança das informações, o cumprimento de obrigações legais e a comunicação entre equipes distribuídas. Além disso, é uma medida necessária para atender às exigências de modernização e transparência na gestão pública, conforme estabelecido por legislações pertinentes. A falta de acesso a internet inviabilizaria essas atividades, causando prejuízos significativos à administração.

A paralisação das atividades das secretarias municipais teria efeitos adversos no atendimento às demandas da comunidade, podendo agravar problemas de saúde pública, educação, limpeza urbana e segurança.

Surge a necessidade de nova contratação dos serviços continuados de Telefonia Móvel com internet e ligações ilimitadas, acompanhado de aparelhos celulares com chips em comodato, devido ao término de vigência dos contratos atuais das Unidades Administrativas identificadas neste instrumento, ressaltando que é indispensável a utilização de Serviços Telefônicos que permitam a comunicação com o público externo e com as outras unidades administrativas de outros órgãos através de comunicação oficial, possibilitando assim a execução das atividades diárias inerentes a cada uma das unidades atendidas pelo contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

[Handwritten signatures]



VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontram-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO LOTE 01:

Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal, com tecnologia digital de linha de voz, com ligações (VC1, VC2 e VC3), com plano de dados de no mínimo 35gb ou superior e acumulativos, whatsapp mensagem e voz ilimitados e com pacote de ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos, envio de SMSs ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 4G ou superior, para 08 (oito) linhas telefônicas, compreendendo o fornecimento de chips (SIM CARDS) em igual quantidade, conforme detalhado nos tópicos a seguir. O uso se dará, majoritariamente, na área de cobertura do Município de Salitre (DDD 88).

Fornecimento de chips configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas. Os chips deverão ser entregues em um prazo de 10 dias a partir da solicitação da contratante.

Os chips devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).

Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

ligações de voz de no mínimo 1.000 minutos para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e longa distância (VC1, VC2, VC3).

Envio de mensagens (SMS) ilimitadas para telefonia móvel de todas as operadoras

Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

Serviços de dados de internet móvel com franquia mensal de, no mínimo, 35 GB para cada linha, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



A Taxa de Transmissão Instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela ANATEL.

Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (short message service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.

A contratada deverá realizar a portabilidade no prazo de até 3 dias úteis, conforme art. 49, I do Anexo à Resolução nº 73/1998 da ANATEL, observadas as alterações ou em conformidade com norma que venha substituí-la.

A data da efetivação da portabilidade será ajustada entre a contratante e a contratada, de forma que ocorra após o término do contrato em andamento e sem que haja a interrupção do serviço.

A portabilidade também se dará em casos de defeito no chip fornecido pela contratada.

Disponibilizar canais de atendimento às solicitações dos usuários com sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha móvel.

Dispor de área de cobertura em todo o território nacional e que, em especial, atenda, pelo menos, 80% do Município de Salitre e do Estado do Ceará.

Todos os serviços mencionados devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à contratante com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. No caso de interrupções na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO LOTE 02:

A contratada deverá disponibilizar instalações, equipamentos e condições adequadas para o fornecimento de internet na sede do Município de Salitre, atendendo às exigências dos órgãos reguladores competentes, como a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para garantir a qualidade e continuidade do serviço.

A empresa contratada deverá assegurar que sua infraestrutura de fornecimento de internet esteja regularizada conforme as normas e exigências da ANATEL, garantindo o cumprimento de todas as autorizações necessárias para o exercício da atividade, incluindo os alvarás e licenças pertinentes, conforme as regulamentações em vigor.

O link de internet contratado deverá atender às especificações técnicas exigidas pela ANATEL, assegurando a qualidade, a velocidade, a estabilidade e a segurança necessárias para o bom funcionamento dos serviços públicos, incluindo o acesso a sistemas administrativos, plataformas, e outras atividades essenciais.



A contratada deverá utilizar mão de obra especializada, cumprindo as normas técnicas que regem o mercado de telecomunicações, e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho, conforme as diretrizes da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A empresa contratada também deverá observar os parâmetros e regulamentações da ANATEL, além de cumprir as normas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de ~~liquidação~~ do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

8.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

8.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

8.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

8.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Prefeitura Municipal de Salitre, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

8.2. Recebimento do serviço

8.2.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

8.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

8.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.8. Liquidação

8.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e de seus créditos.

8.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

8.2.9. Prazo de pagamento:

8.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.2.10. Forma de pagamento:

8.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

8.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Salitre.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, ~~habas~~ de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

[Handwritten signatures]



II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- F). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, e com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- H). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.
- J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Técnica:

- A) Comprovação de aptidão para execução que demonstrem capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- A.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- A.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- B). Comprovação que contenha registro de ASN habilitado para o funcionamento via IPV4 e IPV6 como elemento para constatar que a licitante detém IP público;
- C). Declaração obtendo detalhadamente os endereços referentes a cada ponto da empresa que servirá como local de entrega do link, demonstrando assim a capacidade de Backup/Redundância com potencial de 100% para manter o atendimento de todos os pontos da contratante em caso de necessidade.
- D) Comprovação que tenha em seu quadro de pessoal, profissional com qualificação necessária e de responsabilidade, devidamente registrado como Técnico Industrial com habilitação em

[Handwritten signatures]



Telecomunicações, devidamente inscrito no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme Resolução CFT nº 038/2019 de 30 de outubro de 2019. A comprovação do vínculo do profissional da equipe técnica com a empresa, será exigida para efeito de assinatura do contrato e far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

I) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

II) Diretor – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

III) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado(a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Registro de Empregado (RE) do FGTS do mês anterior ao da realização da sessão.

IV) Contrato de prestação de serviços.

V). Declaração de compromisso de futura contratação, conforme o caso, expedida pelos profissionais da equipe técnica e empresário. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de **declaração** e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

E) Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento (s) equivalente (s) na forma da resolução de nº 614, de 28 de maio de 2013, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).

F) Apresentar documentação comprobatória do projeto executivo de compartilhamento de infraestrutura com a ENEL Distribuidora de Energia e demais documentos conforme exigidos no termo de referência. Exigência para efeito de assinatura do termo de contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: para a contratada executar o serviço de internet via fibra óptica, torna-se necessário um contrato junto a ENEL para que possa explorar com regularidade a rede da concessionária de energia elétrica levando sua fibra entre os postes e montando sua rede para atender os órgãos públicos. Caso não houvesse essa exigência, a empresa estaria atendendo de forma irregular e correndo riscos de deixar o município sem o serviço a quaisquer momentos por conta das fiscalizações da ENEL e possíveis cortes de cabos. Fazendo com que interrompa todo a prestação do serviço e parando totalmente o município de suas atividades rotineiras. Tal situação torna inviável o reparo em tempo hábil, ficando o município no prejuízo e necessitando contratar uma substituta com urgência).

IV - Qualificação Econômico Financeira:

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1). JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

[Handwritten signatures]



I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto ao documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação até o limite de **R\$ 481.779,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Salitre.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1101 04 122 0037 2.062 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1001 04 122 0037 2.057 - Manutenção da Secretaria de Cultura Esportes e Lazer, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801 08 243 0137 2.029 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802 08 244 0136 2.036 - Gestão Descentralizada dos Programa Bolsa Família e Cad. Único-IGD/PBF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802 08 244 0136 2.037 - Manutenção e Funcionamento do CRAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801 08 122 0037 2.027 - Manutenção da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701 04 122 0037 2.020 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais (E.I.), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0601 20 122 0037 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501 12 361 0037 2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEDUC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0503 12 365 0271 2.014 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0503 12 361 0231 2.013 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902 10 305 0191 2.055 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902 10 303 0181 2.054 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902 10 301 0171 2.050 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Pessoa Jurídica; 0901 10 301 0171 2.043 - Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas CEO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902 10 302 0176 2.053 - Manutenção do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPPSF., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902 10 301 0171 2.046 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF (E.I.), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0901 10 122 0037 2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301 04 122 0037 2.003 - Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Finanças e Governo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

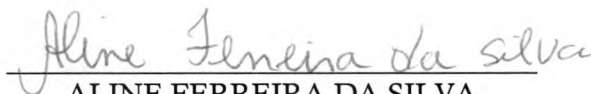
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São anexos deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I: Minuta do Contrato;
- b) ANEXO II: Mapa de Riscos da Contratação;

Salitre (CE) em 27 de maio de 2025.

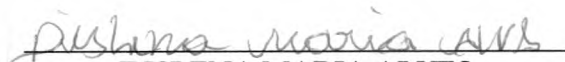
Responsável pelo PLANEJAMENTO:



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

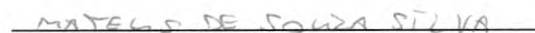
Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO I - TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL, E A
EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.464.491/0001-00, com sede na PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº S/N CENTRO, CEP: 63155-000, através do Ordenador de Despesas do Fundo, pelo(a) Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 240101/2023 de 24 de janeiro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT. MB	VR. MÊS	VR. TOTAL 12 (doze)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

[Assinaturas manuscritas]



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme justificativas prevista no Estudo Técnico Preliminar.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. _____ (_____), perfazendo um valor mensal de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Salitre-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Salitre/CE, ... de..... de 20.....

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

[Handwritten signatures]



ANEXO II – LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE CONEXÃO A INTERNET, BEM COMO SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

RISCO 01						
Especificação deficiente da demanda						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Contratação e execução deficiente do objeto					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Havendo erro, devolver para complementação das informações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Descumprimento de formalidade legal						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					



1.	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO 03						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE				
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Setor Requisitante				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações				
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações				

RISCO 04	
Estudos preliminares deficientes	



Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 20240101 que regulamentou a Lei 14.133/21.				EQUIPE PLANEJAMENTO DE	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares				EQUIPE PLANEJAMENTO DE	

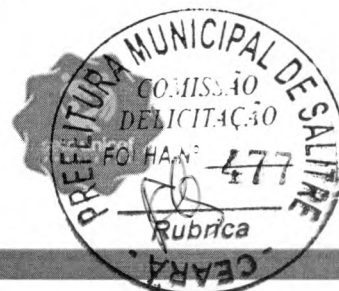
RISCO 05						
Falha na elaboração do Termo de Referência						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 20240101 que regulamentou a Lei 14.133/21.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

RISCO 06
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Não contratação do serviço					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço				Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.				Setor de Licitações	

RISCO						
07						
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Não contratação do serviço					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço				Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.				Setor de Licitações	

RISCO 08						
FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta



Impacto:	X	Baixa		Média		Alta
Id	Dano					
1.	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Gerenciamento e Fiscalização.			AUTORIDADE COMPETENTE		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Notificações Extrajudiciais			AUTORIDADE COMPETENTE e Assessoria Jurídica do órgão		

RISCO 09						
FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Id	Dano					
1.	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.			AUTORIDADE COMPETENTE		
2.	Treinamento e capacitação de servidores.			AUTORIDADE COMPETENTE		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.			AUTORIDADE COMPETENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



RISCO 10						
EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Id	Dano					
1.	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.			AUTORIDADE COMPETENTE		
2.	Treinamento e capacitação de servidores.			AUTORIDADE COMPETENTE		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria.			AUTORIDADE COMPETENTE		

RISCO 11						
AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO						
Probabilidade:	x	Baixa		Média		Alta
Impacto:	x	Baixa		Média		Alta
Id	Dano					
1.	RETARDO E FALHAS NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.			AUTORIDADE COMPETENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



2.	Treinamento e capacitação de servidores.	AUTORIDADE COMPETENTE
3.	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.	Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria.	AUTORIDADE COMPETENTE

Salitre (CE) em 27 de maio de 2025.

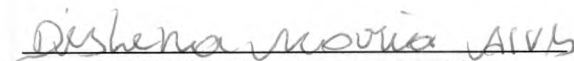
Responsável pelo PLANEJAMENTO:



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

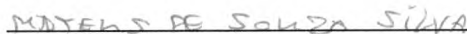
Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025